



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.909, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

“Altera a Lei Municipal nº 1.027/1990 – Código de Posturas.”

Origem: Poder Legislativo.

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica revogado § 1º do artigo 45 da Lei Municipal nº 1.027/1990 – Código de Posturas.

Art. 2º Altera o art. 46 da Lei Municipal nº 1.027/1990 – Código de Posturas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46. A liberação para o exercício de qualquer atividade disciplinada neste Capítulo deverá observar a Lei Federal nº 13.874/2019, observando-se ainda a aprovação tácita, independentemente de uma manifestação expressa da autoridade de pedidos de alvará e demais documentos de liberação de atividade econômica, em caso de silêncio do poder público.

Art. 3º Fica revogado o inciso I do art. 51 da Lei Municipal nº 1.027/1990 – Código de Posturas.

Art. 4º Altera o art. 53 da Lei Municipal nº 1.027/1990 – Código de Posturas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 53. Não será concedida licença para o exercício do comércio ambulante em vias e logradouros públicos das seguintes atividades:

I – preparo de alimentos fornecidos preponderantemente por empresas, salvo serviços ambulantes de alimentação, de pipocas, centrifugação de açúcar, churros, espetinhos e churrasquinhos, lanches rápidos para consumo imediato, sorvetes e picolés, água de coco (carrinho-geladeira), cachorro-quente ou crepes, salada de fruta, desde que atendam as regras dispostas na legislação sanitária;

(...)

III – venda de cigarros, calçados e manufaturados correlatos.

Art. 5º Fica revogado o art. 55 da Lei Municipal nº 1.027/1990 – Código de Posturas.

PLL 039/2020 - AUTORIA: Ver. Juliano Ferreira
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 013985 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: C38E431E094D06179ACB19B7B5566FD72





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GESTÃO 2017/2020
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Altera o art. 58 da Lei Municipal nº 1.027/1990 – Código de Posturas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 58. Os veículos automotores, carros-bar e similares são considerados ambulantes de caráter permanente e somente poderão exercer suas atividades nas zonas estabelecidas pela Prefeitura Municipal.

Art. 7º Altera o art. 59 da Lei Municipal nº 1.027/1990 – Código de Posturas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 59. Os carros-bar e similares poderão funcionar em terrenos baldios que preencham as seguintes condições:

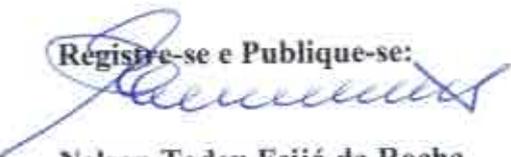
(...)

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 02 de outubro de 2020.

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:


Nelson Tadeu Feijó da Rocha
Secretário de Administração e Recursos Humanos

